

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1012249-58.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Requerente: Edna Maria Zago

Requerido: Antonio Joaquim Lombardi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Trata-se de pedido de expedição de alvará proposto por Edna Maria Zago, em razão do falecimento de sua companheiro, Antônio Joaquim Lombardi, para alienação do único de bem móvel deixado por ele, um veículo.
- 2 Defiro a gratuidade. **Anote-se**.
- Existe uma herdeira, filha, que está de acordo com o pedido da autora, conforme documento de fls. 82. Sobre o documento, embora não esteja com firma reconhecida, foi obtido pelo i. Advogado nomeado, que fica responsável pela autenticidade do documento, nos termos da lei.
- 4 O valor estimado do **único bem móvel** é de baixa monta o que autoriza a expedição de alvará judicial em substituição à abertura de inventário.
- 5 Sendo assim, ausentes quaisquer outras discussões e análises, **ACOLHO** o pedido, para autorizar os requerentes alienar o automóvel de propriedade da falecida, indicado às fls. 31, VW/UP Take MA, ano fab/mod 2014/2015, chassi 9BWAG4122FT575236, placa FWT4299, podendo realizar todos os demais atos pertinentes a tal bem, respeitadas eventuais pendências administrativas.
- 6 Intime-se a Fazenda Pública desta sentença para fins de eventual lançamento de ofício de tributo.
- 7 Expeça-se o devido alvará em nome da requerente, com prazo de 180 dias.
- 8 Ausentes o interesse recursal, fica desde logo certificado o trânsito em julgado, sendo desnecessária a expedição da respectiva certidão.
- 9 Após cumprida a determinação, arquive-se.
- 10 P.I.

São Carlos, 16 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA